

Grau de sigilo
Ostensivo

**TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE
ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, ESTADO DO CEARÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DAS
CIDADES, E A(O) FETRAECE, PARA
VIABILIZAR O PROGRAMA NACIONAL DE
HABITAÇÃO RURAL – PNHR – RECURSOS
DO OGU - APF- Nº0367.540-89**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data do presente termo, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, representada pelo Gerente Geral da Agência 0554-Sobral/CE, o Sr. Francisco Carlos de Oliveira Santos, RG 0031028681 SSP/CE e CPF 245.272.543-91 conforme procuração lavrada nas notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, Tabelionato Borges Teixeira, Brasília-DF do cartório Ossian Araripe, em Fortaleza/CE, assinado no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA**, o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DAS CIDADES**, com sede nesta Capital, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Edifício SEPLAG, 1º andar, Cambéa, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.541.424/0001-87, neste ato representada por seu Secretário, Camilo Sobreira de Santana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 70282683 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 289.585.273-15, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado a(o) **FETRAECE**, inscrita no CNPJ nº. 07.340.961.0001-94 representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE ORGANIZADORA**, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Viabilizar, no(s) Município de Massapê/Ce; ações para a implementação do empreendimento PNHR Massapê II com 42 UH – APF - Nº0367.540-89, no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção para CONSTRUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTIDADE ORGANIZADORA, ENTIDADE INTERVENIENTE E BENEFICIÁRIOS – Para efeito deste Termo de Cooperação e Parceria considera-se:

ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade pessoa jurídica responsável pela promoção do empreendimento objeto da proposta de concessão de subsídios com recursos do OGU para a produção de unidade habitacional no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU.



ENTIDADE INTERVENIENTE: Poder Público do Estado do Ceará, representado pela Secretaria das Cidades, responsável pelo aporte complementar de recursos financeiros em projetos do Programa Nacional de Habitação Rural no estado do Ceará, previamente analisados e aprovados pela CAIXA.

BENEFICIÁRIO(S): pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta anual enquadrada no Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS – Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo no montante de R\$ 1.218.000,00 (um milhão duzentos e dezoito mil reais), são provenientes do Orçamento Geral da União –OGU no valor de R\$ 1.092.000,00 (um milhão noventa e dois mil reais) e dos recursos referentes a contrapartida complementar no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), aportados pela INTERVENIENTE em conta de sua titularidade na conta n.º 0919.013.40.001925-4, e recursos próprios da Entidade Organizadora – EO, a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro, na produção de unidades habitacionais.

Parágrafo Primeiro – A efetivação dos contratos com os BENEFICIÁRIOS decorrentes do presente Termo, está condicionada à:

- Existência, na CAIXA, de dotação orçamentária;
- Depósito da contrapartida complementar financeira, se for o caso.
- Lei Autorizativa para aporte de contrapartida complementar, quando houver, no caso de Entidade Organizadora representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – A liberação dos recursos a serem utilizados na consecução do objeto deste termo somente dar-se-á a partir da efetivação do depósito da contrapartida pela ENTIDADE INTERVENIENTE, que pode ocorrer até 30 dias após assinatura deste Termo, conforme item “a” da cláusula quinta do ACP - Acordo e Cooperação e Parceria já firmado entre a ENTIDADE INTERVENIENTE e CAIXA.

Parágrafo Terceiro – A liberação dos recursos será de acordo com a execução do cronograma de obras, sendo que a primeira parcela poderá ser antecipada em até 25% do valor do investimento. O valor da segunda parcela poderá ser antecipado em até 15% do valor do investimento mediante a comprovação de início de obra e a apresentação de relatórios fotográficos. A antecipação das parcelas não se aplica para os casos de empreitada global.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à ENTIDADE ORGANIZADORA e aos BENEFICIÁRIOS finais;
- b) Prestar à ENTIDADE ORGANIZADORA as orientações necessárias referentes às condições do PNHR;
- c) Receber e analisar a documentação necessária para fins de participação no âmbito do PNHR, dando conhecimento à ENTIDADE ORGANIZADORA;



- d) Fornecer à ENTIDADE ORGANIZADORA a relação e os modelos de todos os formulários necessários à formalização do processo;
- e) Analisar o enquadramento do BENEFICIÁRIO no programa;
- f) Viabilizar a abertura, na CAIXA, de contas vinculadas à proposta/empreendimento, em nome da COMISSÃO DE REPRESENTANTES do grupo de BENEFICIÁRIOS e da ENTIDADE ORGANIZADORA;
- g) Efetuar as vistorias por amostragem em 10% das unidades habitacionais do empreendimento ou, no mínimo, em três unidades habitacionais, o que for maior, sempre que a média da PLS apresentar percentual de obras executado igual ou superior a 25%, 50% e 75% e 100%, de acordo com as normas do programa.
- h) Efetuar o cadastramento e a manutenção em sistemas corporativos dos contratos firmados com a ENTIDADE ORGANIZADORA e os BENEFICIÁRIOS;
- i) Repassar à conta gerida pela Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE em nome dos beneficiários, em parcelas, os subsídios com recursos do OGU concedidos para a produção das unidades habitacionais, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e execução das obras;
- j) Repassar à ENTIDADE ORGANIZADORA, conforme a evolução das obras, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de assistência técnica especializada, quando for o caso;
- k) Repassar à ENTIDADE ORGANIZADORA, conforme a evolução do trabalho técnico social, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de realização do trabalho técnico social, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE INTERVENIENTE - São obrigações da INTERVENIENTE, além de outras previstas neste Instrumento:

- a) Autorizar a CAIXA a abrir e movimentar conta vinculada a cada empreendimento em nome da SECRETARIA DAS CIDADES, previamente à assinatura de cada Termo de Cooperação e Parceria específico, item "b" da cláusula quinta do ACP - Acordo e Cooperação e Parceria já firmado entre as partes;
- b) Responsabilizar-se pelo aporte complementar de recursos financeiros, nos termos do ACP - Acordo e Cooperação e Parceria já firmado entre as partes, em propostas do Programa Nacional de Habitação Rural no Estado do Ceará, previamente analisados e aprovados pela CAIXA;
- c) Providenciar o depósito dos recursos nas contas vinculadas aos respectivos Termos de Cooperação e Parceria de acordo com o item "a" da cláusula quinta do ACP - Acordo e Cooperação e Parceria já firmado entre as partes;
- e) Comunicar à CAIXA qualquer irregularidade verificada na prestação de contas e/ou nos documentos apresentados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA – São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:

- a) Apresentar Lei Orçamentária Anual – LOA, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal;

- b) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal;
- c) Apresentar, quando não se tratar de PODER PÚBLICO, as autorizações específicas, previstas nos Estatutos/Contrato Social, para a prática de todos os atos previstos neste Termo e no PNHR;
- d) Desenvolver atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação e viabilização da execução dos projetos;
- e) Apresentar os projetos de arquitetura e infra-estrutura do empreendimento aprovados pelos órgãos competentes, se for o caso;
- f) Apresentar e realizar o projeto técnico social, por meio do responsável técnico com habilitação necessária;
- g) Fixar os critérios de seleção da demanda, os quais deverão ser divulgados nos meios de comunicação do Município;
- h) Organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em obter subsídios com recursos do OGU de acordo com as condições do PNHR, observados os critérios de transparência e publicidade;
- i) Solicitar ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO no DF ou Município, a inserção ou atualização dos beneficiários selecionados;
- j) Apresentar, nos casos em que não seja possível a inserção ou alteração no CADÚNICO, no prazo hábil para contratação, o ofício de solicitação com o ateste de recebimento pelo Gestor Local do CADÚNICO;
- k) Responsabilizar-se pelo acompanhamento junto ao DF ou Município quanto a inserção ou atualização dos beneficiários selecionados no CADÚNICO;
- l) Apresentar a demanda necessária para efetivação dos contratos com os BENEFICIÁRIOS, respeitados os requisitos legais, contratuais e regulamentares;
- m) Convocar assembléia dos BENEFICIÁRIOS para constituição da Comissão de Acompanhamento de Obras - CAO, se for o caso, e da Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE;
- n) Prestar assistência jurídico-administrativa aos BENEFICIÁRIOS, com informações e esclarecimentos necessários à obtenção do subsídio e/ou financiamento, condições e finalidade do PNHR;
- o) Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda dos BENEFICIÁRIOS;
- p) Colher as assinaturas dos beneficiários nos respectivos formulários, responsabilizando-se pela veracidade, integralidade e autenticidade, das assinaturas e informações apresentadas.
- q) Organizar a documentação necessária à concessão de subsídios com recursos do OGU e encaminhá-la à CAIXA;
- r) Efetuar os pagamentos da Taxa de Pesquisa Cadastral; Taxa de Análise do Projeto de Intervenção; e, quando houver, de re-análise e vistorias extras;
- s) Encaminhar os BENEFICIÁRIOS à CAIXA para formalização dos contratos;



[Handwritten signatures and initials]

- t) Solicitar à CAIXA a abertura de conta em nome da Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE destinada ao crédito dos subsídios concedidos aos beneficiários, exceto na adoção do regime de construção de empreitada global;
- u) Solicitar à CAIXA a abertura de conta em nome da ENTIDADE ORGANIZADORA – EO, para crédito da contrapartida financeira, se for o caso; para crédito do subsídio destinado à remuneração da assistência técnica e do trabalho técnico social, quando for o caso; e, na adoção do regime de construção de empreitada global, para crédito dos subsídios concedidos aos beneficiários ;
- v) Depositar a contrapartida complementar financeira, quando houver;
- w) Assumir, nos contratos firmados com os BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela execução e conclusão das obras, inclusive com a contratação da produção, mediante procedimento licitatório, quando for o caso;
- x) Iniciar as obras imediatamente após a efetivação dos contratos com os BENEFICIÁRIOS, bem como concluir as obras no prazo contratado, sob pena de devolução dos recursos vinculados à operação, atualizados à taxa SELIC;
- y) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade, segurança e acessibilidade do imóvel;
- z) Coordenar a participação dos envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução;
- aa) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO, por meio do responsável técnico pela execução das obras, na produção das unidades habitacionais, visando à execução das obras conforme o projeto, especificações, quantitativo e cronogramas aprovados pela CAIXA;
- bb) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
- cc) Convocar o responsável técnico pela execução das obras para acompanhar as vistorias da CAIXA, quando solicitado pela engenharia da CAIXA;
- dd) Cumprir o cronograma físico-financeiro global estabelecido, exceto nos casos plenamente justificados e autorizados pela área de engenharia da CAIXA;
- ee) Responder, sem reservas, pela execução, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- ff) Apresentar mensalmente, à CAIXA, preenchida e assinada, a “Declaração da Comissão de Representantes do Empreendimento e Entidade Organizadora”, conforme modelo de formulário fornecido pela CAIXA
- gg) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, mensalmente, documentação demonstrando a evolução física do empreendimento;
- hh) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, conforme cronograma previsto no PTTS (Projeto de Trabalho Técnico e Social), documentação demonstrando a evolução das atividades programas no Projeto de Trabalho Técnico Social;



- ii) Receber os boletos de cobrança referentes a cada contrato firmado com os beneficiários vinculados ao empreendimento objeto deste Termo, nas operações para contratação de financiamentos, e entregá-los, em tempo hábil, aos beneficiários/devedores para que estes adotem as providências de pagamento;
- jj) Comunicar à CAIXA, por escrito e imediatamente, a ocorrência de evento amparado pelo seguro estipulado nos contratos das operações de financiamentos, relativamente às coberturas de MIP – Morte e Invalidez Permanente do(s) beneficiários/devedores;
- kk) Comunicar ao Conselho Gestor do Fundo local, se houver, ou estadual de Habitação de Interesse Social os projetos contratados no âmbito do PNHR.
- ll) Comprovar a conclusão das atividades previstas no TTS (Trabalho Técnico e Social), sendo condição para liberação da última parcela do subsídio referente ao Trabalho Técnico e Social.
- mm) Mobilizar o(s) beneficiário(s) para assinatura do distrato, quando houver, e a apresentar o referido documento ao Ponto de Atendimento;
- nn) Publicar a notificação do distrato, nos meios de comunicação do município de domicílio do(s) beneficiário(s), na impossibilidade ou recusa em apor assinatura(s) no referido documento.
- oo) Cumprir outras atribuições/obrigações previstas nos contratos individuais firmados com os Beneficiários e também aquelas previstas no PNHR.

Parágrafo Único – DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara que o projeto apresentado encontra-se em consonância com a legislação ambiental e compromete-se à:

- a) minimizar os impactos da obra no meio-ambiente;
- b) aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;
- c) realizar gestão e economia de água e energia na construção;
- d) promover o uso racional dos materiais de construção;
- e) arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
- f) estimular a coleta seletiva de resíduos sólidos e o reaproveitamento do resíduo sólido;
- g) promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, matérias degradáveis para construção e outros;
- h) orientar sobre os riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - MADEIRA LEGAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA deve apresentar até a entrega da obra as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento das madeiras (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente, para comprovar origem legal, bem como a Declaração de uso, volume e destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra ou Declaração de não utilização de madeira nativa, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – para a emissão do Documento de Origem Florestal – DOF ou Documento de Transporte Florestal a



ENTIDADE ORGANIZADORA deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.

Parágrafo Segundo – A CAIXA informará ao IBAMA a inadimplência da ENTIDADE ORGANIZADORA quanto a não apresentação dos documentos exigidos na CLÁUSULA SEXTA e o empreendimento fica sujeito à averiguação pelo órgão ambiental.

CLAUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA – As operações contratadas com os BENEFICIÁRIOS, podem contar com contrapartida complementar oferecida pela ENTIDADE ORGANIZADORA, sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis pela engenharia da CAIXA.

Parágrafo Primeiro – A contrapartida mencionada no caput desta Cláusula corresponde ao valor necessário à complementação da composição do valor da operação, ou seja, o valor da operação deduzido o valor do subsídio concedido ao beneficiário para edificação da UH.

Parágrafo Segundo – O valor da operação é representado pela soma do subsídio concedido ao beneficiário para edificação da UH e da contrapartida complementar .

CLAUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA INTERVENIENTE – As operações contratadas com os BENEFICIÁRIOS, podem contar com contrapartida complementar oferecida pela INTERVENIENTE, sob a forma de recursos financeiros.

Parágrafo Primeiro – A contrapartida mencionada no caput desta Cláusula corresponde ao valor necessário à complementação dos recursos da operação e monta R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

CLÁSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO – O presente Termo vigorará a partir da data de assinatura dos contratos individuais com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento a ser produzido enquanto vigorar algum contrato individual vinculado ao empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA e da ENTIDADE INTERVENIENTE, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO – Durante sua vigência, este Termo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutível, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia. A rescisão deste instrumento



A

7



CAIXA

Termo de Cooperação e Parceria – TCP – PNR

será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia.

Parágrafo Único – Na ocorrência de comunicação ou denúncia a que se refere o caput desta Cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do Termo ou em Termos Aditivos, que estejam em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO - A ENTIDADE ORGANIZADORA se obriga a promover o registro deste Termo perante o Ofício de Registro e Documentos, às suas expensas, e a apresentar à CAIXA a comprovação do registro em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Termo.

Parágrafo Primeiro – É facultada à ENTIDADE ORGANIZADORA, constituída por Poder Público, a publicação do presente Termo ou do seu Extrato, no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Parágrafo Segundo – É facultada à ENTIDADE ORGANIZADORA, diferente do Poder Público, a apresentação, pelo representante legal qualificado neste Termo, de documento contendo assinatura com firma reconhecida no Cartório de Notas ou às vistas do empregado CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Local/Data MASSAPÊ, 30 de outubro de 2012

Assinatura, sob carimbo do Empregado
CAIXA

Nome: FCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
CPF: 245272543-91

Assinatura do Representante Legal da
INTERVENIENTE

Nome: Camillo Sobreira de Santana
SECRETÁRIO DAS CIDADES

CPF:

Assinatura do Representante Legal da
Entidade Organizadora

Nome: _____





CPF:

Termo de Cooperação e Parceria – TCP – PNHR 30



Testemunhas

Mylene M.ª Gomes Teixeira

Nome: MYLENE MARIA GOMES TEIXEIRA
CPF: 600.034.923-89

Mylene Paola C. da Silva

Nome: MYLENA PAOLA CAVALCANTI DA SILVA
CPF: 641.692.753-68

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

[Handwritten signatures]